



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI JPB N. 0329/2005

**"ORIGEM DO PROJETO DE LEI CRS Nº 003/2005".
DE 15 DE MARÇO DE 2005**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Colégio Agrícola La Salle de Xanxerê, e dá outras providências.

JOSÉ PEDRO BORTOLUZZI, Prefeito Municipal em Exercício de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, FAZ SABER aos habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Colégio Agrícola La Salle de Xanxerê.

Artigo 2º - O convênio supra citado far-se-á no sentido de conceder auxílio de até 50% (cinquenta por cento) no pagamento de mensalidades, aos alunos carente, que residam a mais de 2 (dois) anos em Bom Jesus, que estiverem matriculados e cursando o Técnico Agrícola no Colégio La Salle de Xanxerê.

Parágrafo único: O benefício será concedido com fundamento no Laudo Sócio-Econômico do requerente.

Artigo 3º - A concessão das referidas bolsas de estudo será regulamentada por decreto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aprovação desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes deste convênio correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - O convênio de que trata o artigo 1º terá duração até 31 de dezembro de 2005.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02 de fevereiro de 2005.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina.
Em 15 de março de 2005.


JOSÉ PEDRO BORTOLUZZI,
Prefeito Municipal em Exercício.